

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
Nº 33/2000-(730)**

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Plenária Ordinária realizada aos 28 dias do mês de novembro do ano 2000, presentes os Exm^{os} Srs. Juízes TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (Presidente), BRAZ HENRIQUES DE OLIVIRA (Relator Regimental), HELOÍSA PINTO MARQUES, FERNANDO A. V. DAMASCENO, MARIA DE ASSIS CALSING, JOÃO AMILCAR, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, LUCAS KONTOYANIS e LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA,

-Considerando ser princípio fundamental da Carta Magna o Estado Democrático de Direito (art. 1º, **caput** e parágrafo único da Constituição Federal de 1988), sendo todos os atos do Poder Judiciário indelevelmente marcados pelo princípio da publicidade (arts. 37, **caput** e 93, IX, ambos da Constituição Federal de 1988);

-Considerando a necessidade de tornar ainda mais transparente e fácil o acesso às informações sobre a entrega da prestação jurisdicional no âmbito do TRT da 10ª Região, assegurando à sociedade o amplo e total conhecimento da verdade na atuação do Poder Judiciário;

-Considerando a necessidade de se manter um canal aberto e permanente de intercomunicação entre o Poder Judiciário e o meio social, como moderno instrumento de diagnóstico sobre a qualidade e eficiência de seus serviços, direcionando ações e providências tendentes a melhorá-los e aperfeiçoá-los;

DECIDIU por unanimidade, apreciando o contido na MA-57/2000 - (PANº 1738/2000), baixar a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE Nº 33/2000-(730)**:

Art. 1º - Criar a OUVIDORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, órgão vinculado e subordinado diretamente à Presidência.

Art. 2º - Instituir as funções de OUVIDOR JUDICIÁRIO e OUVIDOR SUBSTITUTO, a serem exercidas por Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, escolhidos pelo Egrégio Pleno, concomitantemente à escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Corte.

§ 1º - Ao OUVIDOR SUBSTITUTO compete substituir o OUVIDOR JUDICIÁRIO nos casos de vacância, férias, licenças, impedimentos ou ausências ocasionais.

§ 2º - Os mandatos do OUVIDOR JUDICIÁRIO e do OUVIDOR SUBSTITUTO observarão o disposto no art. 9º do REGIMENTO INTERNO e serão de dois anos coincidentes com o mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal, exceto para os primeiros escolhidos, cujo termo coincidirá com o da atual administração.

§ 3º - No caso de vacância, impedimento, férias, licenças ou ausência ocasionais de ambos, OUVIDOR JUDICIÁRIO e OUVIDOR SUBSTITUTO, estes serão substituídos pelo Juiz mais antigo em exercício.

Art. 3º - Compete à OUVIDORIA JUDICIÁRIA:

a) receber consultas, diligenciar e prestar esclarecimentos a todo cidadão, por escrito ou via telefônica, sobre qualquer ato praticado ou de responsabilidade de órgão integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, excepcionados os casos em que a lei, expressamente, assegurar o dever de sigilo;

b) receber reclamações, denúncias, críticas, elogios e sugestões dirigidas à atuação dos mais diversos órgãos integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, encaminhando-as aos setores



administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências efetivamente adotadas;

c) sugerir à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região políticas administrativas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades prestadas pelos mais diversos órgãos da instituição, com base nas reclamações, denúncias e sugestões recebidas;

d) reduzir a termo todas as manifestações recebidas pela via telefônica, mantendo organizado e atualizado o arquivo dos documentos que lhe foram enviados e

e) realizar, em parceria com outros setores do Tribunal, eventos destinados ao esclarecimento dos direitos e deveres do cidadão, incentivando a participação popular.

Art. 4º - Todas as unidades organizacionais da estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região deverão prestar apoio e esclarecimentos técnicos, sempre que necessários, às atividades da OUVIDORIA JUDICIÁRIA.

Art. 5º - A OUVIDORIA JUDICIÁRIA funcionará no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas e disporá de sala individual e específica, devendo o Presidente do Tribunal adotar as providências necessárias à sua localização nas dependências do Tribunal, fornecendo, ainda, pessoal de apoio e auxílio administrativo, a ser recrutado dentre aqueles integrantes do quadro do TRT da 10ª Região.

Parágrafo Único . A OUVIDORIA JUDICIÁRIA contará, em sua estrutura básica, com servidores que exercerão as seguintes funções: 01 (um) Coordenador FC 05; 02 (dois) Secretários Especializados - FC 02; 02 (dois) Tele-atendentes e 02 (dois) estagiários de nível superior. Todos os servidores serão deslocados de outras lotações da Administração, não importando tal deslocamento em qualquer acréscimo de despesa.

Art. 6º - A sistemática de funcionamento e os procedimentos internos da OUVIDORIA JUDICIÁRIA serão definidos em regulamento próprio, que deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação de sua criação.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

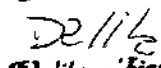
Brasília, 28 de novembro de 2000. (DATA DO JULGAMENTO)


TEREZINHA CELIA KINEIPP OLIVEIRA
Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

CERTIDÃO

CERTICO que a matéria referente a publicação da RA Nº 33/2000 - (730) foi remetida ao Deptº da Imprensa Nacional na presente data.

Brasília, 13 de dezembro de 2000, 4ª feira.


Dalila Figueiredo
Assist. Chefe do St. Publicações
Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
Nº 33/2001-(765)**

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Plenária Ordinária realizada aos 27 dias do mês de novembro do ano 2001, presentes os Exm^{os} Srs. Juizes TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA (Presidente), BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA (Relator Regimental), HELOÍSA PINTO MARQUES, BERTHOLDO SATYRO, FERNANDO A. V. DAMASCENO, MARCOS ROBERTO PEREIRA, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS e ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO,

DECIDIU à unanimidade, apreciando o contido na MA-57/2000 (PA nº 1738/2000), baixar a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA de nº 33/2001-(765)**, alterando os itens 'a' e 'b' do artigo 3º da RA 33/2000 (730) publicada no DJU - Seção 3 de 18/12/2000, que passam a contar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O item 'a' do art. 3º da RA 33/2000 (730) passa a ter a seguinte redação:

'a) receber consultas, diligenciar e prestar esclarecimentos a todo cidadão, por escrito ou via telefônica, sobre qualquer ato praticado ou de responsabilidade de órgão integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, excepcionados os casos em que a lei, expressamente, assegurar o dever de sigilo ou regular procedimento próprio da apuração'.

Art. 2º - O item 'b' do art. 3º da RA 33/2000(730) passa a ter a seguinte redação:

'b) receber reclamações, denúncias, críticas, elogios e sugestões dirigidas à atuação dos mais diversos órgãos integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, encaminhando-as, **quando for o caso, aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado informado, sempre que isso for possível, sobre as providências efetivamente adotadas.**' "

Brasília, 27 de novembro de 2001. (DATA DO JULGAMENTO)

**TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA
JUÍZA PRESIDENTE
TRT DA 10ª REGIÃO**

CERTIDÃO

CERTIFICO que presente RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 33 / 2001 - (765), foi publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA no dia 14 de janeiro de 2002, página 02 Brasília, 14 de janeiro de 2002.

Assistente - Chefe do St. de Publicações
Secretaria do Tribunal Pleno